

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2020-CHUM/IFAM

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS CAMPUS HUMAITÁ E A EMPRESA IMASTER SERVIÇOS LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS CAMPUS HUMAITÁ, com sede na rodovia Transamazônica/BR-230, KM 7, Zona Rural, CEP 69.800-000, na cidade de Humaitá/AM, inscrito(a) no CNPJ sob o CNPJ nº 10.792.928/0012-62, neste ato representada pela Diretora-Geral Aline Penha Pinto, nomeada pela Portaria nº 1.129/2019 – GR/IFAM, inscrita no CPF nº 734.160.102-72, portadora da Carteira de Identidade nº 15747913 SSP/AM, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.048.341/001-65, sediado(a) na Quadra Qs 401, Conjunto G, Lotes 06/07, sala nº 204-A, Samambaia Norte, Município de Brasília – Distrito Federal, CEP: 72.319-527, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Clodoaldo Almeida Pereira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 00086893993, expedida pela (o) DETRAN-DF, e CPF nº 781.540.141-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 23443.004560/2020-81, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 11, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 11/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de Motoristas Categoria D, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo de Contrato, anexo do Termo de Referência do IFAM campus Humaitá, referência do anexo do Edital decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 11/2019.

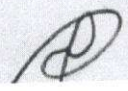
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência do IFAM campus Humaitá, referência do anexo do Edital decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 11/2019, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALOR UNITÁRIO/ANO	VALORES/GLOBAIS
2	IFAM-CAMPUS HUMAITÁ	1	Semanal	44hrs	R\$ 51.789,9394	R\$ 51.789,9394
3	IFAM-CAMPUS HUMAITÁ	3	Semanal	44hrs	R\$ 60.999,7715	R\$ 182.999,3145
TOTAL GLOBAL						R\$ 234.789,2539

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência do IFAM campus Humaitá, referência do anexo do Edital decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 11/2019,



com início na data de 01/04/2020 e encerramento em 31/03/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 234.789,2539 (*duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais, e vinte e cinco centavos*).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 154783/26403

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170981

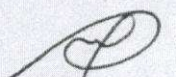
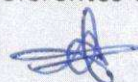
Elemento de Despesa: 339037

PI: 20RLP0103N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do anexo do Termo de Referência do IFAM campus Humaitá, referência do anexo do Edital decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 11/2019.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no anexo do Termo de Referência do IFAM campus Humaitá, referência do anexo do Edital decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 11/2019.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no anexo do Termo de Referência do IFAM campus Humaitá, referência do anexo do Edital decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 11/2019.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no anexo do Termo de Referência do IFAM campus Humaitá, referência do anexo do Edital decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 11/2019.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no anexo do Termo de Referência do IFAM campus Humaitá, referência do anexo do Edital decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 11/2019;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

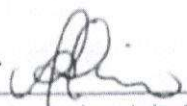
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

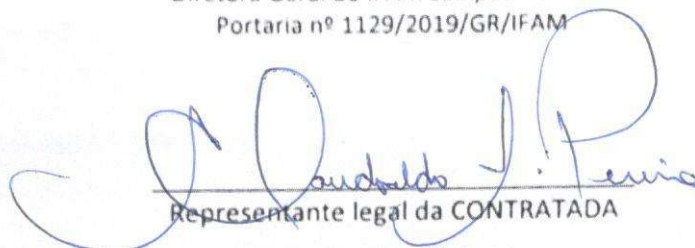
16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Amazonas – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Humaitá-AM, 30 de março de 2020.

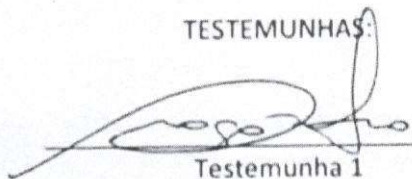

Representante legal da CONTRATANTE

Aline Penha Pinto
Diretora Geral do IFAM *campus* Humaitá
Portaria nº 1129/2019/GR/IFAM

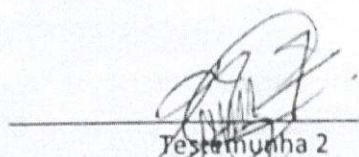

Representante legal da CONTRATADA

Clodoaldo Almeida Pereira
Sócio - Administrador
CPF: 781.540.141-49

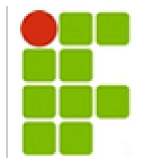
TESTEMUNHAS:


Testemunha 1

Rodrigo Monteiro
CPF: 045.627.487-10


Testemunha 2

Aglei de Assis de Oliveira
CPF: 644.858.202-97



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

null N° 27/2020 - CCL-CHUM (11.01.08.01.03.04)

N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Manaus-AM, 30 de Março de 2020

TERMO_DE_CONTRATO_ASSINADO_ENTRE_AS_PARTES-IFAM-IMASTER.pdf

Total de páginas do documento original: 5

(Assinado digitalmente em 31/03/2020 19:25)

ALLINE PENHA PINTO

DIRETOR GERAL

1804026

(Assinado digitalmente em 01/04/2020 01:18)

RÓDRIGO MONTEIRO

CHEFE DE DEPARTAMENTO

2113425

(Assinado digitalmente em 31/03/2020 19:04)

AGLEI DE ASSIS DE OLIVEIRA

COORDENADOR

3120789

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/>
informando seu número: 27, ano: 2020, tipo: null, data de emissão: 30/03/2020 e o código de
verificação: 1c0f49be1f